



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 767

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 17/2020 de 07 de Abril de 2020** – Dispõe sobre medidas complementares de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 17/2020
DE 07 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre medidas complementares de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o **Relatório nº 001** elaborados pelas Coordenações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, o qual relata inúmeras denúncias de que as pessoas do município estão fazendo aglomerações para o consumo de bebidas alcoólicas.

DECRETA:

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 1º Fica proibida qualquer atividade com equipamento sonoro no Município de Antas durante o período de vigência do Decreto 015/2020, exceto para fins de divulgação em carro de som de serviços/informações de utilidade pública e/ou comercial, bem como para aquelas atividades destinadas à prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Entende-se como equipamento sonoro: caixas amplificadas, sonorização móvel, paredes, microfones, similares e afins.

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive apreensão do aparelho utilizado para tal fim.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas por qualquer estabelecimento comercial, no período compreendido entre os dias **08/04/2020 a 12/04/2020**, inclusive por meio de entrega em domicílio.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos do comércio localizados no Município de Antas /BA, no dia **10/04/2020**.

§1º **Excetuam-se à regra do caput do presente artigo, apenas o funcionamento de farmácias, postos de combustíveis e hospitais.**

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento, bem como na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º **Altera-se -se parcialmente os artigos 16, 20 e 21 do Decreto 015/2020, de 03 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:**

“ **Art. 16-** Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de **até 03 (três) clientes** por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.”

“**Art. 20.** Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem ao **artigo 19 deste Decreto** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.”

“**Art. 21.** Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



da Criança e Adolescentes), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.”

Art. 5º. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74